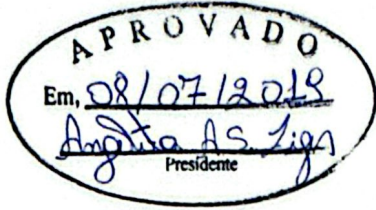




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 31/19, DE 08 DE JULHO DE 2019.



Altera a redação do parágrafo sexto do artigo 7º da Lei Municipal nº 1916/2018, e dá outras providências.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O parágrafo sexto do artigo 7º da Lei Municipal nº 1916/2018, a qual dispõe sobre serviços prestados a particulares com máquinas e equipamentos rodoviários do Município estabelece normas para a sua realização e concessão de subsídios, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)

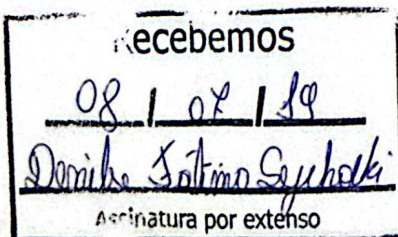
Parágrafo Sexto - Os serviços prestados à particulares com equipamento do tipo trator de esteiras de terceiros, contratados pelo Município para tal, não terão horas gratuitas, sendo concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora máquina, independentemente do tipo de serviços realizado, mantendo-se as demais disposições constantes desta lei.

(...)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2019.



Hilário J Kolassa
HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31/2019

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do parágrafo sexto do artigo 7º da Lei nº 1916/2018.

A alteração proposta visa incluir nos subsídios a possibilidade de desconto de 50% no valor da hora máquina para os serviços realizados a particulares com equipamento do tipo trator de esteira, quando este for realizado por equipamento de terceiro contratado pelo Município, independentemente do tipo de serviço a ser realizado.

O presente projeto contempla o interesse público local.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

Atenciosamente,


HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal